



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 40/2009

Sarzedo, 05 de Outubro de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para conhecimento e tramitação regular o PROJETO DE LEI que **"Altera a Lei 420 de 06 de julho de 2009,"**.

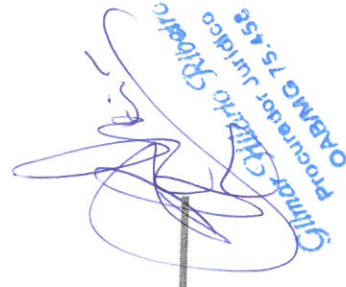
Esta Lei nº 420/2009 disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar. A alteração se faz necessária para que se tenha um entendimento único, sobre a concessão do Prêmio.

Reforço a V.Sa. os votos de estima e atenção.
Atenciosamente,


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

*Recda em 08/10/09
14:30h*

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo


Gilmar Cirandir
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 53 /2009

“Altera a Lei 420 de 06 de julho de 2009, que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei 420 de 06 de julho de 2009 que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.

Art. 2º – Altera redação do art. 4º, inciso I, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas) do Ensino Fundamental e Educação Infantil, professores efetivos que estão exercendo a função de monitores, Especialistas em Educação e Professores regentes da Educação Infantil.”

Art. 3º – Altera redação do art. 8º, inciso IV, alínea b, que passa ter a seguinte redação:

Ed
[Assinatura]
Eloy Cândido Melo
Secretário Jurídico
OAB/MG 75.458

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

“Art. 8º -

IV -

b- Não ter nenhuma falta injustificada no ano. Especificamente neste ano, serão computadas as faltas após 30 de abril de 2009. “

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

**PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.**

Projeto de Lei nº 53/2009 "Altera a Lei Complementar 420 de 06 de julho de 2009, que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências."

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 53/2009 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo de dar nova redação aos artigos da Lei 420 de 06 de julho de 2009.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "caput" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

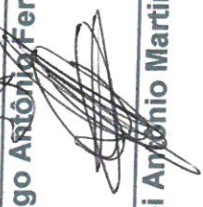
3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº52/2009.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2009.


Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão


Chaslei Antônio Martins

Relator


Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 51/2009

“Altera a Lei 420 de 06 de julho de 2009, que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.”

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei 420 de 06 de julho de 2009 que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.

Art. 2º – Altera redação do art. 4º, inciso I, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas) do Ensino Fundamental e Educação Infantil, professores efetivos que estão exercendo a



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

função de monitores, Especialistas em Educação e Professores regentes da Educação Infantil."

Art. 3º – Altera redação do art. 8º, inciso IV, alínea b, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 8º -

IV –

b- Não ter nenhuma falta injustificada no ano. Especificamente neste ano, serão computadas as faltas após 30 de abril de 2009. "

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

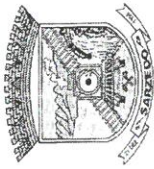
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de novembro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE O. PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 445/2009

“Altera a Lei 420 de 06 de julho de 2009, que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.”

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

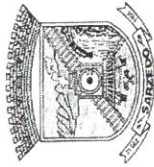
Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei 420 de 06 de julho de 2009 que disciplina o Acordo de Resultados e a concessão de Prêmio por Produtividade no âmbito do Projeto Cirandar e dá providências.

Art. 2º – Altera redação do art. 4º, inciso I, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I – Um salário correspondente ao vencimento base do cargo para professores eventuais (que não estiverem exercendo a regência específica de turmas) do Ensino Fundamental e Educação Infantil, professores efetivos que estão exercendo a função de monitores, Especialistas em Educação e Professores regentes da Educação Infantil.”

Art. 3º – Altera redação do art. 8º, inciso IV, alínea b, que passa ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

“Art. 8º -

IV –

b- Não ter nenhuma falta injustificada no ano. Especificamente neste ano, serão computadas as faltas após 30 de abril de 2009. “

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal